



**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – DESCONTO DE 80% NA PRIMEIRA PARCELA, 100% NA SEGUNDA PARCELA DA SEMESTRALIDADE, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO DE SETEMBRO/2022 ATÉ JUNHO/2023 E, A PARTIR DE JULHO DE 2023, 25% DE DESCONTO NAS DEMAIS PARCELAS, INCIDENTE SOBRE O VALOR INTEGRAL, ATÉ O FINAL DO CURSO.**

### **MEDICINA VETERINÁRIA**

#### **CAMPANHA COMERCIAL – 108**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense; **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA e **UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO – UNICAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.115/0001-05, inscrição estadual isenta, com sede na Rua São Jorge, nº 02, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP 29.151-120, mantenedora da Faculdade Espírito-Santense, concedem aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2022/2, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto nas parcelas da semestralidade do curso de Medicina Veterinária, incidente sobre o valor integral, de 80% (oitenta por cento) na primeira parcela da semestralidade de 2022/2, 100% (cem por cento) na segunda parcela da semestralidade de 2022/2, 50% (cinquenta por cento) nas parcelas



com vencimentos em setembro 2022 até junho de 2023 e, a partir de julho de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas demais parcelas, incidente sobre o valor integral, até o final do curso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 O benefício será concedido apenas para o candidato que se matricular no primeiro período do curso de Medicina Veterinária da FAESA, do dia 30/07/2022 até o final do VEST FAESA 2022/2 e estiver realizando o primeiro ingresso na instituição;

2.2 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

## **3. DO BENEFÍCIO**

3.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino no primeiro período do curso de Medicina Veterinária, do dia 30/07/2022 até o final do VEST FAESA 2022/2, será beneficiado com os seguintes descontos:

3.1.1 80% (oitenta por cento) de desconto na primeira parcela da semestralidade de 2022/2;

3.1.2 100% (cem por cento) de desconto da segunda parcela da semestralidade de 2022/2

3.1.3 50% (cinquenta por cento) da terceira parcela da semestralidade de 2022/2 até a parcela com vencimento em junho de 2023;

3.1.4 A partir de julho de 2023, 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas demais parcelas, até o final do curso;

3.1.5 Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, conforme tabela abaixo:

CAMPUS	CURSO	TURNO	PREÇO INTEGRAL 2022/2	% DESCONTO JUL 2022	VALOR 1ª PARCELA JUL 2022	% DESCONTO AGO 2022	VALOR 2ª PARCELA AGO 2022	% DESCONTO SET/2022 ATÉ JUN/2023	% PROMOCIONAL (JUL/2023 ATÉ O FINAL DO CURSO)
VITÓRIA	Medicina Veterinária	M	2.191,00	80%	438,20	100%	-	50%	25%

3.2 Os benefícios da presente campanha poderão ser cumulativos, após a dedução do desconto constante da tabela do item 3.1.4, com aqueles da Política de Desconto com



Empresas Conveniadas, com a Política de Desconto para Egresso, com a Política de Desconto Amigo Indica **ou** com a Política de Desconto Família FAESA, desde que o beneficiário siga o regulamento e esteja enquadrado nos requisitos estabelecidos nas mesmas.

3.3 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

**3.4 Os valores mencionados nas tabelas sofrerão os reajustes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.**

3.5 Os descontos, conforme tabela acima, são válidos para alunos que estejam cursando grade regular. Em caso de aproveitamento de disciplinas, haverá alteração dos valores com desconto e/ou promocional.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial é válido apenas para o curso de Medicina Veterinária (presencial).

3.7 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para os casos de reabertura de matrícula.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamento via Faça Acontecer SICOOB, FIES, PRAVALER, FUNDACRED ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como qualquer outro que cubra a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.11 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, resguardados os reajustes previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e



irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 26 de julho de 2022.